

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - SESA

A Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, localizada na Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga, Estado do Ceará, receberá per titular ou portador, no período de 25 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020, no horário de 07:00 as 13:00 horas, PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS URGENTES NA ÁREA DA SAÚDE EM ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

**1.0- DO OBJETO:** O presente Chamamento Público conforme objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS URGENTES NA ÁREA DA SAÚDE EM ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### 2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.2.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3- Que seja servidor do município de Ibicuitinga na forma de provimento efetivo, comissionado ou temporário.

2.3- A Secretaria de saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- 2.4- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 2.5- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.

### **3.0 - DA HABILITAÇÃO**

- 3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta proposta junta à Secretaria de saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital.
- 3.1.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou que possa ter sua veracidade conferida na internet.

### **3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 3.2.1- Documento Oficial de Identidade com foto;
- 3.2.2- Comprovante de endereço atualizado, com expedição inferior a 03 (três) meses;
- 3.2.2.1- Caso o comprovante de endereço seja em nome de outro titular, devido a residência da pessoa não ser própria, este devera vir acompanhado de declaração assinada de que o mesmo reside no endereço.
- 3.2.3- Comprovação de escolaridade e formação (diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso), conforme o PERFIL descrito do CARGO/FUNÇÃO no ANEXO I do Edital.

### **3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 3.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 3.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do preposto.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014; (*link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConiuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>*)
- b) A comprovação de regularidades com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda; (*link: <https://servicos.sefaz.ce.gov.br/intemet/index.asp>*)



c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do Proponente será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT; (*link: <http://www.tst.jus.br/certidao>*)

#### **3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Currículo assinado e com as comprovações em anexo;

3.5- Carta Proposta de Credenciamento (de acordo com o cargo), conforme modelo do ANEXO II.

3.6- O interessado que não apresentar os documentos listados da forma especificada acima serão eliminados do Credenciamento.

#### **4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1- A classificação das propostas obedecerá a análise do currículo de cada interessado;

4.2- A Secretaria de saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.3- Após análise da documentação e com base no resultado, a Comissão julgadora da Secretaria de Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento através de ata de julgamento;

4.4- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.5- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

#### **5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

5.1- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.02.10.301.0010.2.084, e elemento de despesas nº 33.90.36.00:

#### **6.0 - DA CONTRATAÇÃO**

6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste edital;

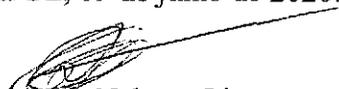
6.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços;

- 6.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais e despesas pessoais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;
- 6.3- O(a) contratado(a) e responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.4- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;
- 6.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6- O prazo de vigência dos contratos será da data da assinatura destes até o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Leiº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 6.7- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
- 6.8- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:00 as 13:00 horas, localizada na Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, pelo telefone (088) 99425-7091 e pelo e-mail: licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br.

#### **7.0 - DOS ANEXOS DO EDITAL:**

- ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**  
**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**  
**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Ibicuitinga/CE, 09 de julho de 2020.

  
Elistênio da Nobrega Lima  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde**

## ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

### DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS URGENTES NA ÁREA DA SAÚDE EM ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE.

### DO PERFIL:

Todos os profissionais da área da saúde demandados na tabela a seguir irão atuar exclusivamente em atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19.

#### LISTA DE PROFISSIONAIS REQUISITADOS

ITEM	PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	ATRIBUIÇÕES	UNID	QTD	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO
1.1	Médico Clínico Geral	Contratação de profissional da área de saúde, <b>Médico (a) Clínico Geral</b> , para desenvolver suas atividades junto a Unidade de Enfrentamento ao COVID-19 de Ibicuitinga, com carga horária de 40 hs semanais.	Realizar consultas clínicas aos usuários do município com sintomas gripais, suspeitos de COVID-19; Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando o método fasttrack de atendimento; Realizar consultas e procedimentos no Centro de Atendimento ao enfrentamento da COVID-19 e, quando necessário, no domicílio; - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à saúde - NOAS 2001; Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância em saúde local; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Articular com os demais níveis de atenção a saúde fluxos de referência e contra referência; Indicar internação hospitalar, quando necessário; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Executar outras atribuições correlatas à função.	Mês	06 meses (180) dias	1	21.000,00
1.2	Enfermeiro	Contratação de profissional da área de saúde, Enfermeiro (a), para desenvolver suas atividades junto a Unidade de Enfrentamento ao COVID-19 de Ibicuitinga, com carga horária de 40 hs semanais.	Realizar o cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito do Centro de Atendimento ao Enfrentamento da COVID-19 e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local, principalmente ao tangerente ao COVID-19; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância em saúde local; Responsabilizar-se pela população, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias no Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 e, quando indicado	Mês	06 meses (180) dias	1	4.200,00

			<p>ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19.</p>				
--	--	--	--	--	--	--	--

- Os valores informados para Médico e enfermeiro são referentes ao pagamento mensal.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na de notícia de diversos casos de infecções no Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará, e que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais, econômicas, e sanitárias que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88).

E que, par meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem coma a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

É sabido ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, e que o Município de Ibicuitinga já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

No âmbito federal, estadual e municipal fora decretado Calamidade Pública, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, bem como, foi decretado isolamento social em âmbito municipal, e diversos atos de naturezas jurídicas visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências.

De modo que, é forçoso reconhecer que a pandemia do COVID-19, esta causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, e ainda provocando um colapso na Saúde Pública Municipal, em decorrência do número acentuado de casos em nossa urbe.

Considerando que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas a disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Saúde Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar e enfrentar a pandemia do COVID-19.

E que a Saúde Pública Municipal necessita de credenciamento de profissionais da saúde para fazer frente aos inúmeros desafios do combate e tratamento do COVID-19, e que este credenciamento tern o caráter temporário, tendo em vista a excepcionalidade e transitoriedade da pandemia que ora enfrentamos

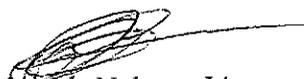


De modo que, os profissionais elencados no Anexo I, são indispensáveis ao tratamento do COVID-19 em nosso município, diante do colapso da saúde local.

Destarte, sugerimos a abertura do processo de credenciamento de profissionais autônomos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento próprio, visando a viabilidade da prestação de serviços específicos ao combate ao COVID-19, de forma excepcional e temporária, e nas condições e valores previsto no Anexo I.

Saliente-se, contudo que, o respectivo procedimento deve ter em mente a pré-qualificação de profissionais elencados no Anexo I, e que o credenciamento deve ser pautado no tratamento isonômico aos interessados na prestação do serviço público de combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará.

Ibicuitinga/CE, 09 de julho de 2020.



Elistênio da Nobrega Lima  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

À  
Secretaria de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação

**REF.: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2019 - SESA.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **Chamamento Público Nº 01/2019 - SESA**, especificamente com relação ao cargo constante do Anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

**CARGO** : \_\_\_\_\_  
**TELEFONE** : \_\_\_\_\_  
**E-MAIL** : \_\_\_\_\_

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes do Anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junta a Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos:** Documentos de habilitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do Proponente

CPF Nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTACAO DE  
SERVICOS QUE FAZEM ENTRE SI,  
O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
SAÚDE E \_\_\_\_\_,  
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E  
CLÁUSULAS A SEGUIR  
PACTUADAS:**

O Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.646/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Srº. ELISTENIO DA NOBREGA LIMA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço a \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - SESA**, sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTACAO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2019 - SESA**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais urgentes na área da saúde em atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (coronavírus), coordenados pela Secretaria de Saúde do município de Ibicuitinga/CE, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste processo.

<b>ITEM</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR RS</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1- São obrigações do(à) CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 01/2019 - SESA;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto ate o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais e despesas pessoais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;

b) O(a) contratado(a) e responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento par parte da Secretaria de Saúde;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e faturas correspondentes. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos;

6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 11.02.10.301.0010.2.084, elemento de despesas nº 33.90.36.00;

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do tesouro municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incises XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## **XII DO FORO JURÍDICO:**

Quando da contratação dos serviços, fica estabelecido o Foro Jurídico de Ibicuitinga/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões constantes no documento de contratação dos serviços.

Ibicuitinga/CE, 09 de julho de 2020.



Elistênio da Nobrega Lima  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde**